

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego a emissão de uma portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Prestação de Segurança Privada) – Alteração salarial e outras, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 232, de 23 de novembro de 2021, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

2 - A emissão de portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto na alínea *h)*, do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho, na alínea *d)* do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, 4 de janeiro de 2022. O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*

Nota justificativa

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Prestação de Segurança Privada) – Alteração salarial e outras, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 232, de 23 de novembro de 2021, aplicam-se, por um lado, às empresas associadas na Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada, que se dedicam à prestação de Serviços de Segurança Privada, compreendendo a proteção de bens, a vigilância de controlo de acessos e, por outro lado, aos trabalhadores ao serviço daquelas empresas, inscritos no SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, que exerçam as funções correspondentes às categorias profissionais previstas.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que se dedicam à prestação de serviços de segurança privada, compreendendo a proteção de bens, a vigilância de controlo de acessos, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Por outro lado, nas ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, as condições laborais nas referidas atividades não se encontram reguladas por outra convenção. Assim como nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, onde para além da específica aplicação de convenção coletiva negocial, as condições laborais nas referidas atividades não se encontram reguladas por convenção atualizada.

Com efeito, os elementos disponíveis dos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2019, indicam que no âmbito geográfico e profissional da extensão, o universo laboral é constituído por 7 entidades empregadoras e 697 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 79,48% homens e 20,52% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 594 TCO a tempo completo, 16,84% auferem remunerações superiores às convencionais, e 83,16% auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 84,82% e nas mulheres de 15,18%. A atualização das remunerações apresenta um impacto de – 0,03% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 2,01% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 1,97%.

Tendo em consideração a identidade económica e social das situações correspondente às ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, bem como nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho, que nessa área geográfica, se integram na atividade abrangida.

Em conformidade com o disposto no artigo 515.º do Código do Trabalho, a presente extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva negocial, circunstância que, todavia, face à imperatividade do regime que caracteriza o âmbito de aplicação das portarias de extensão, não carece de expressa previsão no respetivo articulado. Todavia, atendendo, a que o STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas, celebra com a AES – Associação de Empresas de Segurança e Outra uma

convenção coletiva de trabalho, cuja a última publicação teve lugar no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2021, mantém-se o procedimento de anteriores extensões no propósito de garantir a salvaguarda da liberdade sindical respetiva, fazendo excluir da presente extensão os trabalhadores filiados naquele sindicato.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, a extensão assegura para a tabela salarial retroatividade idêntica à prevista na convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, sendo, contudo, a preocupação dominante a de realizar a igualdade de tratamento por via da extensão.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Prestação de Segurança Privada)

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 3.º Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Prestação de Segurança Privada), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 232, de 23 de novembro de 2021, são tornadas extensivas na área geográfica de aplicação da convenção:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam com a atividade de Prestação de Serviços de Privada, compreendendo a proteção de bens e a vigilância de controlo de acessos, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiadas na associação sindical signatária.

Artigo 2.º

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Prestação de Serviços de Segurança Privada), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 232, de 23 de novembro de 2021, são tornadas extensivas na área geográfica correspondente às ilhas Terceira, São Jorge, Graciosa, Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam as atividades económicas previstas na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, uns e outros representados ou não pelas associações signatárias.

Artigo 3.º

A presente extensão não se aplica às relações de trabalho de trabalhadores representados pelo STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas.

Artigo 4.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.